A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 15/09

Institui a "Medalha Ronaldo Frutuoso", com a finalidade de homenagear, anualmente, as pessoas que se destacarem na organização e na realização da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.
Autoria: Vereador Pedro Gouvêa

Art. 1.º - É instituída a "Medalha Ronaldo Frutuoso", com a finalidade de homenagear, anualmente, as pessoas que se destacarem na organização e na realização da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Art. 2.º - A "Medalha" consiste em disco metálico dourado, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro e 2 (dois) milímetros de espessura contendo:

a) - no anverso - brasão de armas do Município de São Vicente, cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Vicente";
b) - no reverso - inscrição na orla com os dizeres "Ronaldo Frutuoso".

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relação contendo 3 (três) nomes de pessoas que se destacaram na organização e na realização da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Parágrafo único - A "Medalha" será conferida ao escolhido, dentre a relação a que se refere o "caput" deste artigo, por uma comissão formada por:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, e
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º - A "Medalha" será entregue no prazo de 3 (três) meses após a Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, de acordo com a indicação a que se refere o art. 3.º deste Decreto-Legislativo.

Art. 5.º - A "Medalha" será conferida desde que aprovado, por 2/3 dos membros da Câmara, o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, instruído com o "curriculum vitae" do homenageado.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara designará a cada ano o Vereador que fará a entrega das Medalhas aos homenageados em ato solene público.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de junho de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

Proj. Decr.-Leg. n.º 15/09
Proc. n.º 156/09

amm